

## **AdC recomenda venda em leilão de direitos de transmissão televisiva dos jogos de futebol**

A Autoridade da Concorrência (AdC) dirigiu ao Governo uma Recomendação de regulamentação destinada a permitir a venda em leilão dos direitos de transmissão televisiva e multimédia dos jogos da Primeira e Segunda Ligas de Futebol Profissional.

Esta Recomendação preconiza que a venda dos direitos seja realizada através de leilões trianuais, administrados pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional ou outra organização que represente os clubes de futebol profissional.

Os leilões devem obedecer a regras e procedimentos específicos sujeitos à aprovação da AdC, incluindo regras de promoção da concorrência que garantem a existência de pelo menos dois adquirentes e impedem a participação conjunta por empresas que operam na exploração e distribuição dos direitos.

O modelo proposto pela AdC deverá resultar em mercados de comercialização, distribuição e exploração de direitos desportivos mais competitivos. Nessa medida, o consumidor final deverá beneficiar, não só através de preços competitivos, como através de uma maior capacidade de escolha de canais desportivos, e uma maior inovação nas ofertas disponibilizadas por estes.

Também na perspetiva dos detentores dos direitos desportivos (os clubes de futebol) a comercialização conjunta de direitos poderá ser benéfica face à comercialização individualizada, por assegurar um maior poder negocial e permitir a venda de pacotes de jogos com complementaridades de valor.

Esta Recomendação surge na sequência dos desenvolvimentos que ocorreram neste setor, particularmente desde o final de 2015, que mereceram uma análise aprofundada por parte da AdC.

No âmbito da sua análise, a AdC procedeu à recolha de elementos junto de um leque alargado de entidades, incluindo os operadores de comunicações eletrónicas, vários clubes de futebol da Primeira e Segunda Ligas, canais televisivos, Liga Portuguesa de Futebol Profissional e Federação Portuguesa de Futebol, tendo também estabelecido contactos com autoridades da concorrência e reguladores de vários países europeus.

Entre o final de 2015 e o início de 2016, os operadores de comunicações eletrónicas NOS e Altice celebraram acordos exclusivos de cedência de direitos de transmissão televisiva e multimédia com vários clubes de futebol da Primeira e Segunda Ligas, cuja abrangência, longevidade e desfasamento temporal são suscetíveis de levantar fortes barreiras à concorrência no mercado de comercialização de direitos desportivos.

Posteriormente, em 2016, os operadores de comunicações eletrónicas NOS, Altice, Vodafone e NOWO celebraram um acordo de disponibilização recíproca de direitos. Este acordo poderá desincentivar os operadores de comunicações eletrónicas de concorrer pela aquisição dos direitos.

Finalmente, verificaram-se alterações na estrutura acionista da Sport TV, nomeadamente com a entrada da Vodafone em 2016 e da Altice em 2017. Estas alterações suscitam um conjunto de

preocupações concorrenciais, nomeadamente de coordenação entre os operadores de comunicações eletrónicas na comercialização, exploração e distribuição de direitos desportivos.

No entanto, da análise efetuada pela AdC resultou que as alterações à estrutura acionista da Sport TV não configuravam uma alteração de controlo, condição essencial para a AdC poder intervir no âmbito do controlo de concentrações.

Acresce que uma eventual intervenção da AdC a este respeito, no âmbito dos seus poderes sancionatórios, revela-se insuficiente para acautelar todos os problemas concorrenciais identificados.

Deste modo, a resolução dos problemas concorrenciais identificados requer uma abordagem integrada global que acautele devidamente todas as suas dimensões. Esta abordagem extravasa o âmbito estrito das regras da concorrência, implicando alterações no modelo de comercialização dos direitos de transmissão televisiva da Primeira e Segunda Ligas em Portugal.

A intervenção de cariz legislativo recomendada pela AdC serve os interesses de uma livre concorrência entre empresas, em benefício do consumidor, sendo o modelo de comercialização preconizado pela AdC baseado nas melhores práticas de países europeus, entre os quais Inglaterra, Alemanha, Espanha, Itália e França.

A AdC prossegue com investigações no setor das telecomunicações que se encontram em segredo de justiça, as quais, no entanto, não estão diretamente relacionadas com a matéria em apreço.

